

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 039/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2021

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DAS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, COM A FINALIDADE DE SUPRIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTROS DE ESPECIALIDADES, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/RN.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ n°. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE **SAÚDE**, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira, brasileira, Farmacêutica, RG nº 453.296, CPF sob o nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 039/2021, cujo objetivo é a aquisição de materiais e equipamentos para o processo de implantação das práticas integrativas e complementares no âmbito da atenção básica e atenção especializada, através de sistema de registro de preço, com a finalidade de suprimento das unidades básicas de saúde e centros de especialidades, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de materiais e equipamentos para o processo de implantação das práticas integrativas e complementares no âmbito da atenção básica e atenção especializada, através de sistema de registro de preço, com a finalidade de suprimento das unidades básicas de saúde e centros de especialidades, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim/RN, cuja especificação, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 23, do Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:



- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via telefone ou e-mail para assinatura da ARP;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- **d**) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP:
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- **h**) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4°. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- **b**) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Autorização de Compra;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- **f**) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5°. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- **b**) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) Fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;



- **f**) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- **g**) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- **h**) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- **j**) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **Art. 6°.** A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, de acordo com art. 13, do Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMP	EMPRESA: 5 ELEMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA					
CNP	J: 05.586.495/0001-04 Telefone: (85)	3226-8214	e-mail: loja	5elementos@	gmail.com	
Ende	reço: Rua Pereira Filgueiras, 1130, Ald	eota, Cep: 60	0160-194 – Fo	rtaleza (CE)		
Item	Especificações dos produtos	Unidade	Quantidade	Marca	Valor	
					Unit. (R \$)	
01	Agulha para acupuntura estéril, em aço inoxidável, descartável, com dimensões de 0,20mm x 30mm. apresentação caixa com 100 unidades. embalagem contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro na ANVISA.	CAIXA	100	Açomed	30,00	
02	Agulha para acupuntura estéril, em aço inoxidável, descartável, com dimensões de 0,25mm x 30mm. apresentação caixa com 100 unidades. embalagem contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro na ANVISA.	CAIXA	100	Açomed	25,10	



03	Agulha para acupuntura estéril, em aço inoxidável, descartável, com dimensões de 0,25mm x 40mm. apresentação caixa com 100 unidades. embalagem contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro na ANVISA.	CAIXA	100	Açomed	27,50
04	Agulha para acupuntura estéril, em aço inoxidável, descartável, com dimensões de 0,25mm x 15mm. apresentação caixa com 100 unidades. embalagem contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade e registro na ANVISA.	CAIXA	100	Açomed	23,25
05	Placas com pontos de esferas em cristal polido com 1,5mm, contendo 60 pontos, em cartela plástica, antiaderente, com cavidades que facilitam a retirada dos adesivos, acompanhando mapa auricular integrado no verso.	UNIDADE	200	Dux	8,50
06	Placas com pontos de esferas em semente de vacaria com aproximadamente 1,5mm, contendo 60 pontos, em cartela plástica, antiaderente, com cavidades que facilitam a retirada dos adesivos, acompanhando mapa auricular integrado no verso.	UNIDADE	200	Dux	10,46
07	Placa para esferas para o uso na auriculoterapia, em material plástico permanente, grande, com 624 A 800 células, reutilizável.	UNIDADE	40	Dux	60,00
09	Mapa de ilustração dos pontos auriculares, impressão: frente e verso, dimensões: 21x29,7cm	UNIDADE	60	5E	15,00



11	Cartela de cristais radiônicos, polidos com 800 esferas, Raul Breves com gráfico mãe impresso na embalagem.	UNIDADE	100	Raul Breves	55,00
13	Kit de ventosas de acrílico com 19 copos, ponta magnética e extensor de auto aplicação.	KIT	50	Dong Yang	470,25
16	PÊNDULO PARA RADIESTESIA FRADE. Medidas Aproximadas: 8,7cm comprimento, 1,6cm de diâmetro. Contendo cordão em algodão ou material similar. Peso Aprox.: 15g	UNIDADE	50	Zots	80,00
17	Aplicador de agulha ting - unidade material: inox, com mola e imã.	UNIDADE	50	Wujiang	50,00
18	Apalpador tipo nogier com mola, cabo em plástico duro, resistente e ponta em metal inoxidável.	UNIDADE	100	Dux	35,00
19	Óleo essencial de alecrim puro: Rosmarinus officinalis canphoriferum, obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	38,93
20	Óleo essencial de Breu branco: Protium pallidum obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Terra Flot	110,78
22	Óleo essencial de Cedro: <i>Cedrus atlântica</i> obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	45,66
23	Óleo essencial de cipreste: <i>Cupressus</i> sempervirens obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	45,00
24	Óleo essencial COPAÍBA BÁLSAMO 10ML: Copaifera officinalis obtido por	FRASCO	50	Via Aroma	55,00



	destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.				
25	Óleo essencial CRAVO FOLHA 10ML: Eugenia caryophyllus obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	30,00
26	Óleo essencial EUCALIPTO CITRIODORA 10ML: Eucalyptus citriodora obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	31,44
27	Óleo essencial EUCALIPTO GLOBULUS 10ML: Eucalyptus globulus obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	32,42
28	Óleo essencial FUNCHO DOCE 5ML: Foeniculum vulgare obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	46,00
29	Óleo essencial GENGIBRE SECO 10ML: Zingiber officinale obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	48,00
30	Óleo essencial GERÂNIO BOURBON 10ML: Pelargonium graveolens obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	60,00
31	Óleo essencial GRAPEFRUIT 10ML: Citrus paradisii obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	47,35
33	Óleo essencial HORTELÃ PIMENTA 10 ML: <i>Mentha piperita</i> obtido por destilação a vapor das plantas,	FRASCO	50	Via Aroma	42,23



	contendo data de validade no rótulo.				
34	Óleo essencial LARANJA AMARGA 10ML: Citrus aurantium var. amara obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Bioessencia	42,14
35	Óleo essencial LARANJA DOCE 10ML: Citrus aurantium var. dulcis obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	28,00
36	Óleo essencial LAVANDA FRANCESA 10ML: Lavandula officinalis obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	36,00
37	Óleo essencial <i>LAVANDIN 10ML: Lavandula</i> hybrida obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	40,15
38	Óleo essencial LEMONGRASS 10ML: Cymbopogon citratus obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	33,00
42	Óleo essencial <i>MENTA BRASILEIRA 10ML:</i> Mentha arvensis obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Terra Flot	49,00
43	Óleo essencial PATCHOULI 10ML: Pogostenom cablin. obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	55,00
44	Óleo essencial PIMENTA PRETA 10ML: Piper nigrum. obtido por destilação a vapor das plantas,	FRASCO	50	Bioessencia	78,00



	contendo data de validade no rótulo.				
45	Óleo essencial PIMENTA ROSA 10ML: Schinus terebinthifolius. obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Terra Flot	50,00
46	Óleo essencial SÁLVIA SCLAREA 10ML: <i>Salvia sclarea</i> . obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	85,00
47	Óleo essencial TEA TREE 10ML: Melaleuca alternifólia. obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	44,45
48	Óleo essencial YLANG YLANG III 10ML: <i>Cananga odorata</i> . obtido por destilação a vapor das plantas, contendo data de validade no rótulo.	FRASCO	50	Via Aroma	74,05
49	Oléo vegetal de massagem, embalagem com 500ml, prensado a frio, contendo data de validade e registro na anvisa.	FRASCO	50	Distriol	50,00
50	Floral harmonizador para ANSIEDADE, contendo as essências impatiens, gentian, agrimony, mimulus, red chestnut, White chestnut, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.	FRASCO	100	Floral Terapy	42,45
51	Floral harmonizador para SONO, contendo as essências agrimony, cherry plum, impatiens, elm, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo	FRASCO	100	Floral Terapy	34,80



	informações gerais, composição do produto e data de validade.				
52	Floral harmonizador para PARAR DE FUMAR, contendo as essências vervain, wild oat, scleranthus, cherry plum, crab apple, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.	FRASCO	100	Floral Terapy	34,80
53	Floral harmonizador para PÂNICO, contendo as essências, rock rose, mimulus, white chestnut, agrimony, sweet chestnut água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.	FRASCO	100	Floral Terapy	42,45
54	Floral harmonizador para DEPRESSÃO, contendo as essências, rock rose, mimulus, mustard, crab apple, rock rose, willow, aspen, olive, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.	FRASCO	100	Floral Terapy	46,00
55	Floral harmonizador para EMERGENCIAL, contendo as essências, star of bethlehem, impatiens, rock rose, clematis, cherry plum, willow, oak, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com	FRASCO	100	Floral Terapy	46,00



	conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.				
56	Floral harmonizador para TENSÃO E ESTRESSE, contendo as essências, cherry plum, white chestnut, beech, impatiens, hornbeam, sweet chestnut, agrimony, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.	FRASCO	100	Floral Terapy	39,95
57	Floral harmonizador para, VÍCIOS E DEPENDENCIAS contendo as essências, scleranthus, wild oat, oak, crab apple, cherry plum, walnut, água, brandy até 20%, de uso interno oral, apresentação em frasco de vidro, âmbar de 30 ml, com conta gotas, rótulo contendo informações gerais, composição do produto e data de validade.	FRASCO	100	Floral Terapy	39,45

- Art. 8°. O pagamento será efetuado conforme descrito no Edital.
- § 1º. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- **b**) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- c) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;



- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- § 2º. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 3º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- § 4º. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.
- **Art. 9°.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.
- **Art. 10.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.
- **Art. 11.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 12. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:
- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- **Art. 13.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- **b**) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- **d.1**) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;



- **d.2**) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- **Art. 14.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- **b**) Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- **d**) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, caput, da Lei Municipal n° 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- **b**) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:



I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- **b**) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

.Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretária Municipal de Saúde.

- **Art. 16.** Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto Municipal nº. 5.864/2017, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.
- **Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente **ARP** será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde

Empresa:

-____

Sérgio Luiz Pinto Costa CPF: 168.424.990-20

5 Elementos Comércio de Produtos Terapêuticos Ltda

CNPJ: 05.586.495/0001-04